

O CONTRATO NA PERSPECTIVA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

CHAGAS, Lucas Matheus;

NASSINGER, Eduardo Luís;

WELCHEN, Dirce

Resumo

O objetivo do texto é demonstrar a relação entre a obra *O contrato*, de Machado de Assis, e o Código Civil Brasileiro, associando o texto literário às normas previstas em lei. No conto, o autor descreve a história de duas meninas que se conheceram no colégio quando crianças, tornando-se muito amigas. Seus nomes eram Josefa e Laura, a única diferença entre as duas era que Josefa era um ano mais velha que a amiga. Ambas eram filhas de funcionários públicos e tinham o mesmo padrinho. Certo dia, a partir de um pedido de Laura, elas fizeram um contrato. Os contratos são negócios jurídicos com dois ou mais lados, que sujeitam as partes ao princípio da boa-fé, como definido no Código Civil, no art. 113, "Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração." (BRASIL, 2002). E art. 422, "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé." (BRASIL, 2002). Além disso, deve responder ao interesse de ambas as partes que o estabelecem. No contrato, elas definiram que se casariam na mesma igreja e no mesmo dia, porém o contrato, na época em que foi acordado, possuía um vício que o tornava inválido: as meninas tinham, na ocasião em que o firmaram, 12 anos de idade. Segundo o artigo 3º, do

Código Civil, "São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos." (BRASIL, 2002). E como declarado nos art. 104, que diz que para um negócio jurídico ser válido, ele necessita de um agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (BRASIL, 2002), e o art. 171, que no seu primeiro parágrafo, cita que se o agente for incapaz, o negócio jurídico é anulável (BRASIL, 2002). Ou seja, as meninas eram incapazes de firmar um contrato. Também fica implícita, no trecho supracitado, a relevância do casamento na época, já aos 12 anos, ambas entendiam que, logo após atingirem certa maturidade, o casamento faria parte de suas vidas. No Código Civil, art. 1.511, "O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges." (BRASIL, 2002). E este acontece quando, conforme art. 1.514, "O casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados." (BRASIL, 2002). Como as garotas desejavam sacramentar o matrimônio em uma mesma igreja, constata-se que a cerimônia seria de cunho religioso. Para possuir validade jurídica, o Código Civil determina no art. 1.515, "O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração." (BRASIL, 2002). O art. 1.516, por sua vez, determina que, a fim de ser registrado, o casamento religioso deve submeter-se aos mesmos requisitos do casamento civil, devendo ser promovido em 90 dias, sendo comunicado pela pessoa que realizou a cerimônia ou por qualquer interessado. Porém, se qualquer um dos vinculados já possuir outro casamento civil, será nulo o registro civil do casamento religioso (BRASIL, 2002). Assim elas foram crescendo e ratificando o contrato. Após completarem 18 anos, as meninas homologaram o contrato, e como define o Código Civil, no art. 107, "A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir." (BRASIL, 2002). Então, as meninas tornaram válido o acordo de casar no mesmo dia e na mesma

igreja. A primeira a se apaixonar foi Josefa. Laura, logo em seguida, contou à amiga que também já possuía um pretendente de olhos negros. Dentro de poucos dias, Laura perdeu a confiança no rapaz de olhos negros e encontrou outro, agora com raros olhos azuis, contudo este faleceu logo em seguida de tuberculose. Josefa ainda permanecia com o primeiro amor, este, já ansioso, buscava entender por que a amada não queria que ele pedisse sua mão em casamento. Laura apressava-se, pois, passados oito meses, Josefa estava impaciente. Finalmente Laura encontrou um pretendente muito tímido, que não se atrevia a nada, nem a pedir a mão de Laura em casamento. Josefa, alvoroçada, cansou de esperar, considerou o contrato coisa estúpida, de crianças e criou motivos para se afastar da amiga. Dessa forma, quebrou o contrato e se casou em um mês. A quebra de contrato também está exposta no código civil, no art. 186, "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." (BRASIL, 2002). Ademais, no art.187, "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes." (BRASIL, 2002). Nesse caso, com base no artigo 927 do Código Civil, quem causar dano a outra pessoa por atos ilícitos dos artigos 186 e 187, tem, mesmo que com ausência de culpa, em casos detalhados em lei ou quando as ações causarem risco aos demais, a obrigação de repará-lo (BRASIL, 2002). Assim sendo, Josefa seria condenada a suprir os danos causados a Laura, devendo, de alguma forma, repará-la pela quebra de contrato.

E-mails - chagaslucas20@gmail.com; eduardonassinger@gmail.com